

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia catorze
de Setembro de dois mil e onze.**

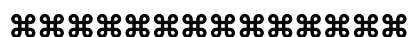
**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia catorze
de Setembro de dois mil e onze.**

Aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 10:00 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

- 1. 17ª MODIFICAÇÃO - 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011**
- 2. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2011.**
- 3. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.**
- 4. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.**

- 5. PARCELA DE TERRENO COM 700,00 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.ACEITAÇÃO. ADITAMENTO.**
- 6. ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES – CEDÊNCIA 792M² DE TERRENO DE L.N. PLÁS – TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, S.A. RECTIFICAÇÃO.**
- 7. CONSTRUÇÃO DE RUA PARALELA À ESTRADA DO GUILHERME – CEDÊNCIA 139,12M² DE TERRENO DO SR. JOSÉ DE SOUSA HENRIQUES LOPES. RECTIFICAÇÃO.**
- 8. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES DO NOVO MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE.**
- 9. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE NO ANO LECTIVO 2011/2012.**
- 10. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CANTINAS CUJA GESTÃO É DA COMPETÊNCIA DOS RESPECTIVOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA E GUILHERME STEPHENS.**
- 11. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA DA BOAVISTA EM REFEITÓRIO CUJA GESTÃO É DA COMPETÊNCIA DA DREC**
- 12. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO AO MUSEU DO VIDRO POR PARTE DO SR. JÚLIO LIBERATO DOS SANTOS**
- 13. RESUMO DE TESOUREARIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de seis processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados antes de se iniciar a ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais cinco assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

No que diz respeito às propostas relativas ao **lançamento da Derrama** e à **fixação da taxa do IMI**, o Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho referiu que estas matérias exigiam que fossem discutidas com um prazo mais alargado e de forma mais rigorosa, o que não aconteceu. Não se opõe à sua discussão, tal como foi solicitado, tendo em conta os prazos de que a Câmara dispõe para a sua apresentação à Assembleia Municipal, no entanto quer deixar esta nota.

- Foi ainda solicitada a apreciação e votação, fora da ordem do dia, do **“Projecto de Regulamento Municipal de cedência e utilização de veículos de transporte colectivo de passageiros do Município da Marinha Grande”**, que havia sido enviado antecipadamente a todos os membros do executivo.

No entanto, não foi por todos aceite a discussão do referido documento, tendo o Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho proposto que o assunto seja agendado para a próxima reunião, tendo em conta o pouco tempo de que dispôs para o analisar e a importância que o assunto merece.

Esta proposta foi aceite, pelo que o assunto foi retirado e será agendado para a próxima reunião.

- **O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho abordou os seguintes assuntos:**
 1. Congratulou-se pelo sucesso da Marinha Grande e da Região, e em especial da Praia da Vieira, ao ver eleito o arroz de marisco como uma das 7 Maravilhas da Gastronomia.
 2. Na sequência de anteriores solicitações, perguntou se a Câmara já possui alguns dados que permitam avaliar as receitas do estacionamento pago assim como os custos com o Estádio Municipal.
 3. Perguntou ainda se o assunto relativo ao valor das taxas a cobrar ao Sr. Fernando Carriça já se encontra resolvido.

Relativamente às questões colocadas, o **Sr. Presidente** informou o seguinte:

1. Ontem recebeu os representantes dos restaurantes da Vieira, que foram os impulsionadores deste prémio, chamando-lhes a atenção para a responsabilidade que este galardão lhes confere, bem como a todo o concelho da Marinha Grande. Salientou que este foi um projecto abraçado pela Câmara e também pela região, através da ADAE, e que no sentido de perpetuar este prémio irão ser colocados

selos indicativos nos restaurantes, placards na A1 e A8 e na Rotunda da Praia da Vieira, e será ainda feita referência nos ofícios e outro correio da Câmara. No próximo dia 27 de Setembro comemorar-se-á o Dia Mundial do Turismo, e para assinalar o evento os restaurantes da Vieira vão todos servir o arroz de marisco, oferecendo aos clientes as entradas, bebidas e sobremesas, que em princípio poderá vir a ser a brisa do lis.

Na sequência destas informações o Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho propôs, em nome de todo o executivo, **um louvor aos restaurantes e a todas as entidades que se empenharam na candidatura do arroz de marisco a uma das 7 Maravilhas da Gastronomia, traduzindo deste modo o agradecimento oficial da Câmara.**

Esta proposta mereceu a aprovação de todos os presentes.

2. Relativamente ao estacionamento já foi pedido à Administração da TUMG para elaborar um mapa com a ocupação e as receitas, que será apresentado à Câmara mais no final do mês ou início do próximo, pois o mês de Agosto e Setembro não são meses de referência. No que se refere aos custos do Estádio, o Sr. Vereador Paulo Vicente informou que já foram pedidos à Divisão de Gestão Financeira, que neste momento ainda não tem os custos reais, uma vez que só serão apurados com a chegada de todas as facturas e ainda estão em curso alguns trabalhos.
 3. O assunto referente às taxas a pagar pelo Sr. Fernando Carriça já foi resolvido, o Chefe da DJCP reconstituiu todo o percurso do processo e o munícipe já levantou o alvará.
- **O Sr. Presidente** informou que já foi pedida a colaboração da PSP e de outras instâncias no caso dos furtos de cobre que se têm verificado ultimamente no concelho, e que coincidiram com o regresso à Marinha Grande de alguns grupos de ciganos mais perigosos, que se instalaram nas garagens dos prédios da Rua Vila Real de Santo António.
 - **O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira abordou os seguintes assuntos:**
 1. Realçou o significado turístico da atribuição do galardão de Maravilha da Gastronomia ao arroz de marisco, referindo que a partir de agora há todo um trabalho a desenvolver, em colaboração com todas as entidades da região, não só a nível nacional como também internacional, através da divulgação que poderá vir a ser feita pela Região de Turismo nas suas comunicações.
 2. Estão hoje presentes na reunião as propostas relativas ao lançamento da Derrama e à fixação da taxa do IMI, mas não foi agendada a proposta relativa ao IRS, pelo que pretende saber se esta receita vem para a Câmara ou se vai para a comparticipação nos medicamentos, como tinha sido proposto pelo Vereador António Santos.
 3. Há intenção do executivo permanente da Câmara Municipal de envolver todos os elementos do executivo camarário na elaboração do Orçamento para o próximo ano? Esta é a altura para se concretizar esta participação, e não depois de as verbas estarem todas afectadas, pois nessa altura as propostas que se possam fazer não têm qualquer possibilidade por não haver verbas.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que neste momento há uma grande indefinição daquilo que em termos de verbas será cortado às autarquias, uma vez que o poder central ainda não definiu as regras, o que se prevê que aconteça lá para o fim do mês. É importante saber quais as receitas, pois o aumento do IVA na electricidade para 23% e no início do ano para 25% representa um acréscimo de 19% da despesa, razão pela qual estamos a tentar com a EDP racionalizar os custos, sem pôr em causa a segurança, com o objectivo de reduzir despesa.

O **Sr. Presidente** acrescentou que a prevista redução de 8% nas transferências para as autarquias faz com que ainda não se possa pensar no orçamento, uma vez que há muitas situações pendentes e que necessitam de resolução.

▪ O **Sr. Presidente** prestou ainda as seguintes informações:

- ⇒ A Câmara continua a lutar pelas arribas e pelo areal da praia de S. Pedro de Moel;
- ⇒ Foi anulado o jogo da selecção com a Polónia, que se realizaria no próximo dia 6 de Outubro, devido à manutenção do relvado do Estádio Municipal;
- ⇒ O relvado está a ser tratado e tem havido reuniões com a empresa responsável.

▪ O **Sr. Vereador Dr. António Santos** abordou os seguintes assuntos:

1. Congratulou-se com a eleição do arroz de marisco como uma das 7 Maravilhas da Gastronomia e pelo bom trabalho desenvolvido;
2. Congratulou-se também com a remodelação do salão nobre;
3. Referiu que recebeu um e-mail de um munícipe que está preocupado com os passeios da Zona Industrial, que diz serem demasiado largos em comparação com a estrada e o espaço destinado aos camiões;
4. Sugeriu que a Câmara notifique os proprietários para efectuarem o melhoramento dos prédios velhos e devolutos do concelho e até mesmo em S. Pedro de Moel, e se não o fizerem, legalmente a Câmara pode avaliá-los e aumentar a carga fiscal sobre os mesmos, no sentido de fomentar o zelo, beneficiando assim o aspecto do centro histórico.

Relativamente à obra de execução do arruamento paralelo à Estrada do Guilherme, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que a mesma e o respectivo projecto obedecem às normas de segurança rodoviária.

Por sua vez o **Sr. Presidente** disse que ia verificar a situação relatada, contudo o projecto da obra não pode ser alterado.

Em relação à avaliação dos prédios o **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que a mesma tem que ser feita por uma comissão, que no nosso concelho não está constituída.



1 - 17ª MODIFICAÇÃO - 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

579 - Presente proposta da 17ª Modificação - 3ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2011, no valor de 610.245,26 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 264.646,00 euros nos reforços e 874.891,26 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011, no valor de 76.846,00 euros nos reforços e 687.091,26 euros nas anulações e constituída pelo reforço, em anos seguintes, de 1.440.313,15 euros;

2ª Revisão ao Plano de Actividades Municipais para 2011, no valor de 40.800,00 euros nos reforços e 155.800,00 euros nas anulações e constituída pelo reforço, em anos seguintes, de 5.720.730,00 euros.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e na alínea c), do n.º 2, do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, **delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 17ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, constituída pela 2ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Actividades Municipais**, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º do mesmo diploma legal.

A deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.

XX

A reunião foi interrompida nesta altura, quando eram 13:00 horas, para almoço, tendo recomeçado pelas 14:00 horas, com a continuação da ordem do dia.

XX

2 - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2011.

580 - O artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual – LVCR, introduziu a figura dos mapas de pessoal, como ferramenta de gestão que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respectivas actividades.

A gestão dos recursos humanos é feita em função dos postos de trabalho constantes dos mapas de pessoal e respectivas necessidades dos serviços.

A situação sócio económica e financeira, que se vive em Portugal, com o consequente pedido de assistência financeira à União Europeia, e respectivas medidas do Programa de Apoio Económico, levam-nos a adoptar uma política de gestão de recursos humanos cada vez mais eficiente e com maior capacidade técnico-operativa, através do recurso à rentabilização dos meios humanos adequados e disponíveis no mapa de pessoal da Autarquia.

Neste contexto, urge por isso a necessidade de readaptar e alocar os meios humanos existentes, a tarefas de apoio elementares, cruciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços, em domínios transversais da actividade e missão municipal, por forma a satisfazer as necessidades da população do Concelho.

Assim, atendendo à caracterização dos postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das actividades, a par das atribuições, competências ou actividade por ocupante, e para efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da LVCR, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, propõem-se as seguintes alterações ao mapa de pessoal 2011:

A – Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social

Considerando que:

1. São atribuições da divisão na área da acção social, a promoção de medidas de apoio às famílias, a participação em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, nomeadamente, nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;
2. A Autarquia, em estrita colaboração com outras entidades, tem desenvolvido um conjunto de respostas tendentes à resolução das diferentes problemáticas que afectam as famílias mais vulneráveis do concelho da Marinha Grande, como o projecto Loja Social;
3. A par disso, a Câmara Municipal está ainda a assegurar um serviço de apoio a idosos, através de uma iniciativa piloto, dirigida a idosos residentes no concelho e que se encontram em situação de carência ou de isolamento familiar, contribuindo assim para a melhoria da sua qualidade de vida, prestação de cuidados de ordem física e apoio psicossocial e satisfação das necessidades básicas e actividades da vida diária;
4. Neste sentido, e de forma a satisfazer as necessidades da população, é necessário reforçar a equipa com mais um trabalhador;

Propõe-se que um dos postos de trabalho de assistente operacional, actualmente existente na Divisão de Gestão Financeira, Área do Património e Aprovisionamento, seja eliminado e consequentemente, criado um posto de trabalho da mesma categoria, na Área de Acção Social e Saúde, da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social.

B – Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Considerando que:

1. Nos termos do regulamento de organização dos serviços em vigor, compete à Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, na área da execução de obras municipais e

fiscalização de empreitadas de obras públicas, assegurar a coordenação de segurança em obra, nos termos da lei;

2. A coordenação da segurança em obra pressupõe que seja feita por técnico habilitado com curso específico;
3. A Câmara Municipal dispõe de um assistente técnico com formação adequada e que poderá reforçar a equipa já existente na divisão;
4. O trabalhador em causa se encontra impedido, por motivos de saúde, de exercer as funções que inicialmente lhe foram atribuídas – Área de Águas e Saneamento;

Propõe-se que seja criado um posto de trabalho de assistente técnico, na Área de Gestão, Execução de Obras Municipais e Fiscalização de Empreitadas, da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

Por contrapartida, deve ser eliminado um posto de trabalho da mesma categoria, na Área de Museus, da Divisão de Cultura e Turismo, uma vez que o posto de trabalho que era ocupado pelo referido trabalhador na Área de Águas e Saneamento, foi ocupado por uma das trabalhadoras que exercia funções no Museu do Vidro.

C – Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil

Considerando que:

1. É da responsabilidade da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, assegurar a gestão dos mercados municipais e feiras;
2. Na sequência da aposentação do Encarregado, Sr. Manuel da Conceição Oliveira, em Julho de 2011, o Mercado Municipal da Marinha Grande ficou a funcionar somente com dois assistentes operacionais;
3. A prestação de um serviço de rigor e qualidade tem associado o correspondente número de meios humanos;
4. Não existe na autarquia, trabalhador com a categoria de encarregado operacional, com possibilidade de ocupar o posto de trabalho deixado vago e desenvolver as respectivas atribuições e competências que lhe estão investidas;

Propõe-se que um dos trinta e três postos de trabalho de assistente operacional, actualmente existentes na Área de Ambiente e Serviços Urbanos, para varredura e limpeza de arruamentos, seja eliminado e conseqüentemente, criado um posto de trabalho da mesma categoria, para gestão, conservação e limpeza dos recintos e equipamentos dos mercados.

Propõe-se ainda, o aditamento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, Área de Ambiente e Serviços Urbanos, na sequência do regresso do Eng.º José Carvalho dos Santos, a exercer funções na SIMLIS, em regime de cedência de interesse público, até 8 de Julho do corrente ano.

D – Equipa de Projecto: Gabinete de Atendimento ao Município

Considerando que:

1. O projecto de desenvolvimento do GAM pretende dotar a Autarquia de um posto de atendimento centralizado que possibilite o encaminhamento e atendimento relacionado com as áreas de actuação municipal, designadamente, taxas, licenciamento, cemitérios, ruído, elevadores, habitação social, educação, águas e saneamento, etc.;

2. Numa perspectiva de optimização de recursos, optou-se por uma estrutura reduzida e faseada, respeitando o calendário da integração das diversas matérias de forma a evitar o recrutamento de novos recursos humanos e para possibilitar a concretização do projecto sem prejuízos do desenvolvimento atempado das normais atribuições e competências das unidades orgânicas respectivas;
3. Pelas mais diversas razões, designadamente condições físicas de atendimento, até ao momento, não foi possível que os postos de atendimento existentes na Área de Águas e Saneamento integrassem o GAM, o que seria expectável no 2.º semestre deste ano;
4. A candidatura da Câmara Municipal ao Simplex Autárquico – ISO1 – “Balcão do Empreendedor”, tem envolvido o esforço acrescido de uma trabalhadora no cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção de permissões administrativas para o exercício de modificação das actividades económicas que integrarão o referido balcão, entre outras tarefas relativas à aquisição de novas plataformas de sistematização, tratamento e circulação da informação;
5. Um sistema de atendimento mais eficaz e eficiente, subentende um número razoável de meios humanos;

Propõe-se que os quatro postos de trabalho a criar, a partir do 2.º semestre, sejam eliminados e mantidos na Área de Águas e Saneamento, devendo igualmente eliminar os dois postos de trabalho a criar a partir desse período.

Propõe-se ainda que um dos postos de trabalho de assistente técnico, actualmente existente na Divisão de Cultura e Turismo, Área de Bibliotecas, seja eliminado e conseqüentemente, criado um posto de trabalho da mesma categoria, no Gabinete de Atendimento ao Município.

Os encargos com pessoal, decorrentes da presente proposta de alteração ao mapa de pessoal 2011, **têm cobertura orçamental** na classificação económica das despesas correntes com pessoal, **não consubstanciando assim um aumento da dotação inicial prevista.**

Nestes termos, e considerando o exposto, propõe-se a presente alteração de acordo com o documento anexo (Anexo 1) que, uma vez aprovado, constituirá a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011.

Mais se propõe, a submissão a apreciação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da LVCR, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e os artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea o), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

Assunto retirado da ordem do dia, tendo em conta a aprovação, nesta mesma reunião, fora da ordem do dia, da não adjudicação do concurso público relativo ao procedimento em epígrafe.

4 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.

581 - Presente despacho n.º 223/2011, de 7 de Setembro, com o seguinte teor:

Por deliberação camarária, de 19 de Maio de 2011, foi designado o júri encarregue de conduzir o procedimento identificado em epígrafe.

Verifica-se, no entanto, que, por motivo de férias de vários membros efectivos e suplentes do júri, não está disponível o mínimo de três técnicos para a elaboração do relatório preliminar. Considerando que a obra em causa tem financiamento comunitário assegurada e deve ser executada no respectivo prazo.

Considerando que é inequívoca a urgência em assegurar a tramitação administrativa do procedimento.

Nos termos conjugados do artigo 67.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º, n.º 1, alíneas q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designo como membro suplente do júri a Eng.ª Cláudia Mota.

O presente despacho deve ser ratificado pela Câmara Municipal, de acordo com o artigo 137.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 137.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, ratificar o despacho transcrito.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - PARCELA DE TERRENO COM 700,00 METROS QUADRADOS NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS”. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO.ACEITAÇÃO. ADITAMENTO.

582 - Em data posterior à deliberação camarária, de 24 de Março de 2011, foi possível obter a identificação do prédio em que se integra a parcela em causa e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19502/20110622, pelo que importa aditar esse elemento às deliberações camarárias, de 27 de Janeiro e de 24 de Março de 2011.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 147.º, do Código do Procedimento Administrativo, aditar às deliberações camarárias, de 27 de Janeiro e de 24 de Março de 2011, a menção à descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 19502/20110622.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES – CEDÊNCIA 792M² DE TERRENO DE L.N. PLÁS – TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, S.A. RECTIFICAÇÃO.

583 - Através de deliberação de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez foi aprovada a cedência de uma parcela de terreno com 792 m², da empresa L. N. Plás – Transformação de Matérias Plásticas, S.A., NIPC 504713175, para Abertura de Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes.

Porém, o texto da deliberação contém algumas incorrecções que devem ser rectificadas.

Assim, onde se lê: “... *artigo matricial urbano n.º 7221...*”, deve ler-se: “...*artigo matricial n.º 18624...*”;

e, onde se lê: “... 729m²...” deve ler-se: “...792 m²...”.

A Câmara Municipal delibera rectificar a sua deliberação de 23 de Dezembro de 2010, de acordo com o artigo 148.º, do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos: onde se lê: “... *artigo matricial urbano n.º 7221...*”, deve ler-se: “...*artigo matricial n.º 18624...*”; e, onde se lê: “... 729m²...” deve ler-se: “...792 m²...”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - CONSTRUÇÃO DE RUA PARALELA À ESTRADA DO GUILHERME – CEDÊNCIA 139,12M² DE TERRENO DO SR. JOSÉ DE SOUSA HENRIQUES LOPES. RECTIFICAÇÃO.

584 - Através de deliberação de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez foi aprovada a cedência de uma parcela de terreno com 139,12 m², do Sr. José de Sousa Henriques Lopes, contribuinte n.º 115385207, para Construção de Rua paralela à Estrada do Guilherme.

Porém, nas confrontações do terreno, a Sul, na área existente e na área cedida, foi identificado como confinante José Gomes Duarte Vale, quando se trata de João Gomes Duarte Vale.

A Câmara Municipal delibera rectificar a sua deliberação de 23 de Dezembro de 2010, de acordo com o artigo 148.º, do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos: onde se lê: “... *a Sul com José Gomes Duarte Vale...*”, deve ler-se: “...*a Sul com João Gomes Duarte Vale...*”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES DO NOVO MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE.

585 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação do serviço requisitante, justificando a necessidade de se proceder à contratação do serviço a seguir enunciado:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES DO NOVO MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Presente a informação da DOP - Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos e a respectiva requisição interna n.º 1650, justificando a necessidade de se proceder à contratação de serviços para a execução dos projectos de especialidades do Novo Mercado Municipal da Marinha Grande.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de execução de projectos de especialidades do Novo Mercado Municipal da Marinha Grande, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 25.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 22.500,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que a redução remuneratória prevista no art.º 22, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não se aplica a este procedimento por não existir contrato com idêntico objecto celebrado em anos anteriores a 2011 pelo Município da Marinha Grande, não havendo, por esse facto, termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/07010303 acção do PPI 2011/I/61, conforme proposta de cabimento em anexo com o n.º 2574/2011.

Considerando que as entidades, sugeridas pelo serviço requisitante, para convidar a apresentar proposta são:

- PLURIPLANO - PROJECTOS, OBRAS E CONSULTADORIA, LDA
- OPTIMYZER – Optimização e Revisão de Soluções de Engenharia, Lda.
- FERNANDO BREDA ENGENHEIROS ASSOCIADOS, LDA

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de “Prestação de serviços para elaboração dos projectos das especialidades do Novo Mercado Municipal da Marinha Grande”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE NO ANO LECTIVO 2011/2012.

586 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presentes informação do serviço requisitante, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços a seguir enunciados:

1 – TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE NO ANO LECTIVO 2011/2012.

Presente informação e requisição interna da DEDIS - Divisão de Educação, Desporto E Intervenção SOCIAL, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de transporte escolar aos alunos do concelho da Marinha Grande no ano lectivo 2011/2012.

Considerando a necessidade de assegurar o transporte escolar aos alunos do concelho da Marinha Grande no ano lectivo 2011/2012.

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro é competência do Município assegurar os transportes escolares.

Considerando que nos termos dos artigos 1º, n.º 1 e 2º, n.º 1 ambos do Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro, compete aos Municípios a “(...)oferta de serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam a todos os alunos dos ensinos primário, (...) quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino(...)”.

Considerando que nos termos do artigo 6º, n.º 1 do referido Decreto-Lei “(...)Na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte colectivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino(...)”.

Considerando que a empresa **Rodoviária do Tejo, S.A.** detém a concessão da rede de transportes públicos, nomeadamente das carreiras regulares, nos circuitos utilizados pelos alunos pertencentes ao concelho da Marinha Grande, conforme foi atestado pela Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro do Instituto da Mobilidade dos Transportes Terrestres, atento Anexo I.

Considerando que, atento o supra exposto, os transportes escolares deverão ser efectuados, preferencialmente, pelos meios de transporte colectivo existentes que sirvam as localidades dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.

Considerando que esses meios de transporte são assegurados pela empresa **Rodoviária do Tejo, S.A.**, concessionária deste serviço público.

Considerando que, assim sendo, entende-se não ser possível submeter à concorrência de mercado os transportes em causa, por força da disposição legal citada, o que determinará a não aplicação da parte II do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o artigo 5º, n.º 1, do mesmo.

Considerando que o artigo 22.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, prevê a aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços que sejam celebrados em 2011 com idêntico objecto e contraparte.

Considerando que por se tratar de contratação excluída não é clara a forma ou a efectiva aplicação da redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22º da Lei de Orçamento de estado de 2011, pelo que foram solicitados pareceres à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Centro, conforme se atesta no anexo II e III.

Considerando que, face ao exposto, neste momento, não é possível aferir em definitivo da aplicação de redução remuneratória e os termos em que a mesma poderá ser efectuada a esta prestação de serviços, dado que os preços praticados pela **Rodoviária do Tejo, S.A.** são tabelados por despacho de 25-07-2011 do IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em cumprimento do Despacho Normativo n.11-A/2011 de 20 de Julho do Ministério das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado na 2.ª Série do Diário da República N.º 143 de 27 de Julho, o qual decorre do disposto na alínea b) do n.º2 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 8/93 de 11 de Janeiro, conforme documentação em Anexo IV.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de transportes e emissão de cartões tipo passe, cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que se anexam os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social da **Rodoviária do Tejo, S.A** , conforme Anexo V.

Considerando que o valor estimado para a realização dos transportes escolares e serviço de emissão dos respectivos cartões tipo passe no ano lectivo 2011/2012 é de 95.900,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a qual está abrangida pelo limiar da competência do Sr. Presidente da Câmara para autorizar a despesa, estabelecida pelo artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do DL 197/99 de 8/6 em 30.000 contos (149.639,37 €).

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 07/020210, PAM 2011/A/18 e 0103/020225 conforme propostas de cabimento em anexo, com os n.ºs 2390 e 2391 do ano de 2011.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços de “Transporte escolar aos alunos do concelho da Marinha Grande para o ano lectivo 2011/2012, e respectiva emissão de cartões tipo passe”, devendo este assunto ser reapreciado por este órgão executivo assim que forem recepcionados na Câmara Municipal os pareceres solicitados à ANMP e CCDRC.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CANTINAS CUJA GESTÃO É DA COMPETÊNCIA DOS RESPECTIVOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA E GUILHERME STEPHENS.

587 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação do serviço requisitante, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços a seguir enunciados:

Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar aos alunos do concelho da Marinha Grande em cantinas cuja gestão é da competência dos respectivos Agrupamentos de Escolas - Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria e Guilherme Stephens

Considerando que é competência do Município nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico, de modo que os municípios assegurem a prestação da alimentação aos alunos do concelho.

Considerando que o Jardim-de-Infância de Vieira de Leiria (incluindo a sala dos Outeiros), a EB1 da Passagem e a EB1 António Vitorino, não possuem cantina própria e que os alunos desses estabelecimentos usufruem das refeições diárias no refeitório mais próximo, sitos na Escola Secundária José Loureiro Botas e na Escola Preparatória Padre Franklim, ambas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, cuja gestão é do próprio agrupamento. Os preços praticados neste Agrupamento estão estabelecidos no Despacho n.º 18987/2009 do Gabinete do Secretário de Estado adjunto e da Educação, conforme Anexo I.

Considerando que no Município da Marinha Grande parte dos alunos da Escola do Ensino Básico da Várzea utilizam o espaço físico da Escola EB 2/3 Guilherme Stephens usufruindo diariamente das refeições escolares na cantina da mesma, gerida pelo Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, cujos preços praticados são estabelecidos no Despacho n.º 18987/2009 do Gabinete do Secretário de Estado adjunto e da Educação, conforme Anexo I.

Considerando que, assim sendo, entende-se não ser possível submeter à concorrência de mercado os serviços em causa, por força dos motivos supra referidos, o que determinará a não aplicação da parte II do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o artigo 5º, n.º 1, do mesmo.

Considerando que o artigo 22.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, prevê a aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços que sejam celebrados em 2011 com idêntico objecto e contraparte.

Considerando que por se tratar de contratação excluída não é clara a forma ou a efectiva aplicação da redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22º da Lei de Orçamento de estado de 2011, pelo que foram solicitados pareceres à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Centro, conforme se atesta no anexo II e III.

Considerando que, face ao exposto, neste momento, não é possível aferir em definitivo da aplicação de redução remuneratória e os termos em que a mesma poderá ser efectuada a esta prestação de serviços, dado que os preços praticados pelos Agrupamentos de Escolas de Vieira

de Leiria e Guilherme Stephens são estabelecidos no Despacho n.º 18987/2009 do Gabinete do Secretário de Estado adjunto e da Educação, conforme Anexo I.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 07/020105, PAM 2011/A/20, conforme propostas de cabimento em anexo, com os n.º 2488 e n.º 2489 de 2011.

Considerando que se anexam os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social dos Agrupamentos de Escolas de Vieira de Leiria e Guilherme Stephens, conforme Anexo IV e V.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à contratação da “Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar aos alunos do concelho da Marinha Grande em cantinas cuja gestão é da competência dos respectivos Agrupamentos de Escolas - Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria e Guilherme Stephens”, devendo este assunto ser reapreciado por este órgão executivo assim que forem recepcionados na Câmara Municipal os pareceres solicitados à ANMP e CCDRC.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA DA BOAVISTA EM REFEITÓRIO CUJA GESTÃO É DA COMPETÊNCIA DA DREC

588 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação do serviço requisitante, justificando a necessidade de se proceder à contratação do serviço a seguir enunciado:

Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar aos alunos do pré-escolar do Jardim de Infância da Boavista em refeitório cuja gestão é da competência da DREC – Direcção Regional de Educação do Centro

Considerando que é competência do Município nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico, de modo que os municípios assegurem a prestação da alimentação aos alunos do concelho.

Considerando que o Jardim-de-Infância da Boavista não possui cantina própria e que os alunos desse estabelecimento usufruem das refeições diárias no refeitório mais próximo, sito na Escola Secundária Pinhal do Rei, cujo procedimento contratual é da competência da DREC -Direcção Regional de Educação do Centro, o que determina que o Município da Marinha Grande contrate as refeições ao preço e à entidade a quem for efectuada a adjudicação pela DREC.

Considerando que, assim sendo, entende-se não ser possível submeter à concorrência de mercado os serviços em causa, por força dos motivos supra referidos, o que determinará a não aplicação da parte II do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o artigo 5º, n.º 1, do mesmo.

Considerando que o artigo 22.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, prevê a aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços que sejam celebrados em 2011 com idêntico objecto e contraparte.

Considerando que por se tratar de contratação excluída não é clara a forma ou a efectiva aplicação da redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22º da Lei de Orçamento de estado de 2011, pelo que foram solicitados pareceres à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional do Centro, conforme se atesta no anexo I e II.

Considerando que, face ao exposto, neste momento, não é possível aferir em definitivo da aplicação de redução remuneratória e os termos em que a mesma poderá ser efectuada a esta prestação de serviços, dado que os preços praticados pela DREC -Direcção Regional de Educação do Centro resultam de procedimento contratual desencadeado por esta entidade, conforme se atesta em Anexo III.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 07/020105, PAM 2011/A/20, conforme proposta de cabimento em anexo, com o n.º 2490/2011.

Considerando que se anexam os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social da entidade GERTAL, S.A., conforme Anexo IV.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à contratação da “Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar aos alunos do pré-escolar

do Jardim de Infância da Boavista em refeitório cuja gestão é da competência da DREC – Direcção Regional de Educação do Centro”, devendo este assunto ser reapreciado por este órgão executivo assim que forem recepcionados na Câmara Municipal os pareceres solicitados à ANMP e CCDRC.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO AO MUSEU DO VIDRO POR PARTE DO SR. JÚLIO LIBERATO DOS SANTOS

589 - Presente ofício E/6939/2011 de 25 de Junho de 2011 relativo à intenção de doação de um bem com interesse museológico ao Museu do Vidro, por parte do Sr. Júlio Liberato dos Santos e sua esposa, que a seguir se enuncia:

- Garrafa com rolha e jarra no interior, da autoria de Júlio Liberato dos Santos, executada segundo a técnica do Latachino, realizada na Austrália em meados dos anos 1980, que o autor considera ser a segunda peça mais importante em termos técnicos que realizou durante a sua carreira como vidreiro.

Atendendo à importância deste bem com interesse museológico para a vocação e objectivos do Museu do Vidro propõe-se a aceitação do mesmo e a integração do acervo do respectivo Museu.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo do alínea h) do n.º 1 do art. 64 da secção II do capítulo IV do DL 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aceitar a doação supra referida, uma vez que se trata de um bem com interesse museológico para a vocação e objectivos do Museu do Vidro, que deve ser estudado e conservado para a posteridade, e aprovar o contrato de doação em minuta (Anexo 2).

A deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia treze de Setembro de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **773.573,27 €** (setecentos e setenta e três mil quinhentos e setenta e três euros e vinte e sete cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

590 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 1630/11 – PC N.º 247/10 – RECICLAUREANO – COMÉRCIO DE SUCATAS, LDA.**
- 2. REQ. N.º 1596/11 – PC N.º 268/11 – AMADO ELIAS TOMÁS**
- 3. REQ. N.º 1828/11 – PC N.º 68/11 – JOÃO MANUEL RIBEIRO BARROCA**
- 4. REQ. N.º 1700/11 – PC N.º 277/07 – PEDRO LINO SOUSA VALVERDE PEPE DIAS**
- 5. REQ. N.º 852/11 – PC N.º 78/08 – ANTÓNIO AIRES RAMOS FERRAZ**
- 6. REQ. N.º 1818/11 – PC N.º 170/06 – EMÍLIA GOMES MARTINS NETO E ZITA MARGARIDA DUARTE PEREIRA**
- 7. REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1.**
- 8. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO PARA SUPORTE DAS VALÊNCIAS DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, CENTRO DE CONVÍVIO E CENTRO DE DIA.**
- 9. ACORDO DE COLABORAÇÃO. ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO LEIRIA-FÁTIMA.**
- 10. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2011 A LIQUIDAR NO ANO DE 2012**
- 11. LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2011 A COBRAR NO ANO DE 2012**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - REQ. N.º 1630/11 – PC N.º 247/10 – RECICLAUREANO – COMÉRCIO DE SUCATAS, LDA.

591 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Instalações Administrativas, Comerciais e Armazém, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Quinta da Lagoinha, Cova Grande, Lugar de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande. Presente “ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS – N.º 16/2011/CCDRC”, emitido pela Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional do Centro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, à firma RECICLAUREANO – Comércio de Sucatas, Lda., válido até 10/03/2016. Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos, com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação dos Projectos de Arquitectura e das Especialidades apresentados, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Cumprimento das especificações anexas ao Alvará n.º 16/2011/CCDRC – ID 47043, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.**
- 2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.**
- 3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação. O registo da deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1596/11 – PC N.º 268/11 – AMADO ELIAS TOMÁS

592 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização de Alterações efectuadas numa Moradia Unifamiliar existente, localizada na Avenida Marginal, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, bem como à obra de Alteração da referida edificação, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo n.º 326/1997, em nome de Amado Elias Tomás, referente à obra de “*Alteração de Moradia*”, arquivado a pedido do requerente, dando origem ao Processo n.º 1290/2000.

Processo n.º 1290/2000, em nome de Amado Elias Tomás, referente à obra de “*Alteração de Moradia*”, indeferido por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 06/12/2001, por “*a) Desconformidade com alvará de loteamento ou com instrumentos de planeamento territorial válidos nos termos da lei;*” (desconformidade com o disposto no n.º 4 do art. 32.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira aprovado por resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000 publicada em 20/10/2000.

Processo n.º 378/2006, em nome de Amado Elias Tomás, referente a obras de “*Beneficiação de um Edifício*”, aprovadas por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/07/2006.

Presente Auto de Embargo n.º 03/2008, de 09/04, referente ao embargo da obra de construção civil efectuada na referida edificação, tendo por base o Despacho do Gabinete da Presidência, datado de 08/04/2008, referindo que o proprietário procedia “*...à demolição da cobertura e à demolição parcial das empenas principal e posterior de uma edificação, encontrando-se a executar uma nova estrutura resistente ao nível do rés-do-chão, constituída por pilares e vigas em betão armado, bem como lintéis. Procedia, também, à compartimentação do rés-do-chão em paredes de alvenaria de tijolo. É de referir que a cave encontra-se compartimentada, apresentando-se com as paredes divisórias em fase de acabamentos e com aspecto de execução recente. Não possuía qualquer licença ou autorização para o efeito.*”

Presente parecer técnico dos serviços em resposta ao pedido de parecer solicitado pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, relativo ao projecto de alterações à arquitectura submetido àquela entidade, que a seguir se transcreve:

“...
Em resposta à solicitação efectuada pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., relativamente à análise do Projecto de Alteração à arquitectura apresentado por Amado Elias Tomás, na sequência do anterior pedido relativo à Beneficiação de Edifício sito na Avenida Marginal, n.º 6, em S. Pedro de Moel, área afecta ao Domínio Público Marítimo, informo:

Analisado o referido Projecto de Alteração, verifica-se que existe efectivamente um aumento da cêrcea e da altura máxima da construção, não de 0,10m conforme referido pela ARH, mas de 0,40m, sendo este aumento justificado na própria Memória Descritiva pelo técnico autor da proposta, como consequência da “...criação de uma cinta em betão envolvente à construção mais antiga, a qual não possuía qualquer estrutura de betão e que devido à sua idade apresentava sinais de deterioração que poriam em risco as próprias paredes exteriores nas quais não se mexeu...”, o que se considera desde já aceitável como solução construtiva neste tipo de intervenções.

Relativamente à questão suscitada pela ARH quanto às possíveis consequências inerentes ao aumento da cêrcea e por conseguinte da altura máxima da construção, “...designadamente quanto ao facto das mesmas poderem ter em vista a transformação do sótão num novo piso habitável, e nesses caso haver um a clara violação às disposições do POOC.”, informa-se que apesar de ser proposto o aproveitamento parcial do desvão da cobertura em ligação à zona da sala, o mesmo já mais poderá ser considerado piso habitacional, pelo facto de não reunir as condições mínimas para o efeito, impostas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas, podendo apenas ser utilizado como arrumos.

Mais se deverá informar a ARH-Tejo, que a Câmara Municipal só poderá licenciar as alterações requeridas, depois de emitido o respectivo parecer favorável por parte daquela entidade.

“...”

Presente “**LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CONSTRUÇÃO**” n.º 2011.000253.000T.L.IN.OTC, emitida pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, válida até 02/08/2011, com prorrogação do prazo de validade concedido até 28/02/2012, referente a “**OBRAS DE REPARAÇÃO GERAL DO EDIFÍCIO COM SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA, DE VÃOS E REBOCOS, INTERIORES E EXTERIORES, PINTURA GERAL, MANTENDO A TIPOLOGIA ACTUAL**”.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos, com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

593 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “Legalização de Obras de Alterações de Edifício Industrial” existente, localizado num prédio urbano sito na Rua do Tojal, Lugar de Camarnal, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Pedido de Viabilidade de Construção n.º 1281/1988, em nome de José Manuel Ferreira Barroca, relativo à obra de “*Construção de Pavilhão Fabril*”, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/05/1989.

Processo de Licenciamento n.º 581/1990, em nome de João Manuel Ribeiro Barroca, referente à obra de “*Construção de um Pavilhão Fabril*”, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 01/08/1990.

Processo de Licenciamento n.º 269/1991, em nome de João Manuel Ribeiro Barroca, referente ao “*Aditamento ao Projecto de Construção de um Pavilhão Fabril*”, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 05/06/1991, ao qual foi associado o Alvará de Licença de Construção n.º 508/1991, de 20/06.

Processo de Licenciamento n.º 471/1992, em nome de João Manuel Ribeiro Barroca, referente às “*Alterações de um Barracão Fabril*”, ao qual foi associado o Alvará de Licença de Construção n.º 497/1995, de 11/07.

Pedido de Licença de Utilização n.º 604/2007, de 09/10, indeferido por Despacho proferido em 14/07/2007, face ao teor do Auto de Vistoria datado de 12/11/2007, referente à vistoria realizada em 07/11/2007.

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Apresentação em igual período, de Planta de Implantação à escala 1/200, com representação da vedação pretendida, a executar em rede e estacas da madeira tratada, devendo garantir as condições fixadas na alínea j) do n.º 3 do art. 5.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande – Regulamento n.º 449/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 95, de 17/05.**
- 3. Face à localização da edificação existente e à sobreposição do prédio em zona de protecção à futura variante Poente - Servidão Rodoviária constituindo condicionante ao uso do solo (faixa de 50m para cada lado do eixo da via), a legalização pretendida ficará desde já limitada apenas a obras de alteração da edificação existente (interior/exterior), excluindo assim todo o tipo de obras ao nível da envolvente da edificação (obras de arranjos exteriores e muros de vedação).**

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1700/11 – PC N.º 277/07 – PEDRO LINO SOUSA VALVERDE PEPE DIAS

594 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação*”, a levar a efeito no Lote 16 do Loteamento Urbano constituído através do Alvará de Loteamento n.º 1/2006, sito no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 155/09, de 17/08, com termo em 07/08/2011.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estarem aptas a merecer aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 852/11 – PC N.º 78/08 – ANTÓNIO AIRES RAMOS FERRAZ

595 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Edifício de Habitação, Anexos e Muros de Vedação*”, composto por dois fogos, a levar a efeito na Rua 42, Lugar de Trutas, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 5/2010, de 12/01, com termo em 02/01/2012.

Presente requerimento n.º 852/11, de 21/04, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa de que o edifício em causa, satisfaz os requisitos legais necessários à sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir e mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1818/11 – PC N.º 170/06 – EMÍLIA GOMES MARTINS NETO E ZITA MARGARIDA DUARTE PEREIRA

596 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “Construção de duas Moradias Geminadas e Muros”, a levar a efeito na Rua Amilcar Paulo Grilo, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 64/2008, de 25/03, prorrogado por Despacho datado de 13/04/2010 e Despacho datado de 31/03/2011, com termo em 11/09/2011, dispondo ainda de Alvará de Licença de Obras de Alteração n.º 69/2010, de 24/05.

Presente requerimento n.º 1818/11, de 08/09, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa de que o edifício em causa, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir e mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – FASE 1.

597 - Considerando que, por deliberação camarária de 19 de Maio passado, foi determinada a realização do procedimento de concurso público relativo à Requalificação do Património Stephens – Fase 1.

Considerando que após essa data se revelou premente proceder a alterações ao projecto de execução submetido a concurso.

Considerando que as alterações ao projecto de execução respeitam à necessidade de assegurar condições de segurança e fiabilidade ao posto de transformação de energia eléctrica que serve os edifícios a requalificar.

Considerando que o projecto da obra identificada é omissivo no que respeita à adequação legal e regulamentar do posto de transformação de que se vai servir.

Considerando que o posto de transformação em referência não oferece as condições necessárias de segurança e fiabilidade para suportar os usos a que se destina, nem respeita as regras legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que por razões atinentes à existência de discrepâncias entre o projecto submetido a concurso e o projecto aprovado pelo Ministério da Economia não pode ser executado o posto de transformação previsto na empreitada de Requalificação da Casa da Cultura.

Considerando que a circunstância reportada no parágrafo anterior apenas foi conhecida em 4 de Agosto de 2011.

Considerando que se está perante uma situação susceptível de prejudicar a afectação ao uso definido dos espaços submetidos a concurso.

Considerando que as entidades adjudicantes estão vinculadas à prossecução óptima do interesse público a seu cargo.

Considerando que os projectos submetidos a concurso devem ser instruídos e aptos a assegurar em plenitude todas as funcionalidades visadas com a conclusão da obra que em concreto constitui o seu objecto.

Considerando que a não adjudicação do contrato no âmbito do procedimento de concurso público se impõe igualmente pela necessidade de respeitar a proibição de fraccionamento da despesa.

Considerando que a boa gestão dos fundos públicos impõe a adopção das vias que melhor se coadunem com o indispensável rigor e exigência na sua gestão.

Considerando que nos tempos presentes ainda mais se justifica a opção por uma via racional e agregadora das funções que podem ser desempenhadas por uma infra-estrutura eléctrica do tipo em causa.

Considerando que o contrato, após a introdução das devidas alterações do projecto, deve ser submetido à concorrência por via da adopção de um procedimento que assegure esse princípio basilar da contratação pública.

Considerando que não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem (artigo 79.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos).

Considerando que na base da decisão de contratar adoptada, em Maio passado, estava o pressuposto de que existiam condições para assegurar o fornecimento de energia eléctrica aos edifícios em causa através do posto de transformação existente.

Considerando que o projecto de especialidade apresentado não induzia, de forma directa ou indirecta, o contrário.

Considerando, no entanto, que essas condições não se encontram reunidas e que, assim sendo, falece um dos pressupostos da decisão de contratar.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, não adjudicar o contrato objecto do procedimento de concurso público n.º 02/2011, com os fundamentos acima expostos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAL GALEGO PARA SUPORTE DAS VALÊNCIAS DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, CENTRO DE CONVÍVIO E CENTRO DE DIA.

598 - Presente informação n.º 902 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 9 de Agosto de 2011, a dar conta do pedido de apoio financeiro efectuado pela Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, datado de 26 de Julho do corrente ano, com o registo de entrada n.º 7017/2011, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para suporte das despesas inerentes às três valências existentes, a saber: Serviço de Apoio Domiciliário (S.A.D.), Centro de Convívio e Centro de Dia.

Considerando o trabalho de extrema relevância levado a cabo pela Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, junto da população sénior do concelho da Marinha Grande;

Considerando que se trata de uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve actividades de interesse municipal, de natureza social e desportiva;

Considerando que os municípios têm atribuições nos domínios da acção social conforme o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete aos municípios a participação em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios da exclusão social, de acordo com o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou articular, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A Câmara apreciou a informação anexa e delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) à Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, contribuinte fiscal número 501 540 563, com sede em Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande para suporte das despesas inerentes às valências de apoio domiciliário, centro de convívio e centro de dia.

O referido apoio tem cabimento na acção 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização e concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até ao final do corrente ano.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - ACORDO DE COLABORAÇÃO. ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO LEIRIA-FÁTIMA.

599 - Presente acordo de colaboração a celebrar com a Entidade Regional de Turismo Leiria-Fátima, tendo por objecto uma comparticipação financeira que permite a manutenção em funcionamento do posto de turismo da Marinha Grande.

Considerando que constitui receita das entidades regionais de turismo as comparticipações e subsídios das autarquias locais (artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril).

Considerando que cabe à Câmara Municipal participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho (artigo 28.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Considerando que a actividade em causa é exercida no e em benefício do concelho da Marinha Grande.

Considerando que a comparticipação se restringe a um período de apenas 4 meses.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, aprovar a minuta de acordo de colaboração, que se dá por reproduzida, a celebrar com a Entidade Regional de Turismo Leiria-Fátima e consequentemente comparticipar em 5.712,17 euros no funcionamento do posto de turismo da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2011 A LIQUIDAR NO ANO DE 2012

600 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 10.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Nos termos do estipulado na alínea f) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º do mesmo diploma legal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, publicado no anexo I do mesmo, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 4 do art.º 112 do CIMI os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos e prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo;

Considerando que esta deliberação deve ser comunicada à Direcção Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro de 2011, atento o disposto no n.º 13 do art.º 112 do CIMI;

Considerando os limites estipulados nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008 de 5 de Dezembro;

Considerando que se tem registado um decréscimo da receita municipal proveniente dos impostos directos e que se perspectiva que esta tendência se mantenha a curto/médio prazo;

Considerando os investimentos em curso e que se perspectivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infra-estruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2012;

A Câmara Municipal propõe a fixação das taxas respeitantes ao ano de 2011 a liquidar no ano de 2012 em 0,70% a taxa de IMI para os prédios urbanos (alínea b) do n.º 1 do art.º 112 do CIMI) e em 0,35% a taxa de IMI para os prédios urbanos avaliados (alínea c) do n.º 1 do art.º 112 do CIMI).

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º169/99 de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2011 a liquidar no ano de 2012 para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação até ao 30 de Novembro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.

11 - LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2011 A COBRAR NO ANO DE 2012

601 - De acordo com o estabelecido na alínea b) do art.º 10.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 14.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1.5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território

português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando que de acordo com o número 4 do art.º 14.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando que se tem registado um decréscimo da receita municipal proveniente dos impostos directos e que se perspectiva que esta tendência se mantenha a curto/médio prazo;

Considerando que se confirma uma tendência reiterada de redução na arrecadação da receita proveniente da derrama, desde o ano de 2009 até ao presente, sendo que no ano de 2011 a receita arrecadada regista um decréscimo de 51% face ao ano de 2010;

Considerando os investimentos em curso e que se perspectivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infra-estruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2012;

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea a) do n.º 6 do art. 64º da Lei n.º169/99 de 18 Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2011 a cobrar em 2012, fixando-a em:

- **1,5% para as empresas com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios superior a 150.000 euros, nos termos do disposto art.º 14.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;**
- **0,75% para as empresas com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 14.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro**

Mais delibera submeter a presente proposta a apreciação e votação pela Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2011, a cobrar em 2012, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

602 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16:00 horas, tendo a mesma sido interrompida, para almoço, no período das 13:00 horas às 14:00 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião